LEI MUNICIPAL N.º 2186/2014
DE 10 DE JANEIRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES E NUTRICIONISTA, DETERMINANDO SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Professores** e **Nutricionista,** em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos art.ˢ 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; Lei Municipal n.º 1576/2002, de 10.04.2002, que ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, e pela Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e posteriores alterações, que dispõe sobre o QUADRO E CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	TITULAÇÃO/ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL R$		CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Português	Licenciatura Plena	03	R$	996,22	22 horas
	Licenciatura Plena, com habilitação em Inglês	01		996,22	22 horas
Professor Matemática	Licenciatura Plena	03		996,22	22 horas
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena	04		996,22	22 horas
Professor História	Licenciatura Plena	01		996,22	22 horas
Professor Geografia	Licenciatura Plena	01		996,22	22 horas
Professor Artes	Licenciatura Plena	01		996,22	22 horas
Professor Ciências	Licenciatura Plena	01		996,22	22 horas
Professor Séries Iniciais	Licenciatura Plena	05		996,22	22 horas
Professor Educação Infantil	Licenciatura Plena	03		996,22	22 horas
Psicopedagoga	Licenciatura Plena	02		996,22	20 horas
Nutricionista	Superior	01		1.339,71	20 horas

Art. 2º As contratações previstas nesta lei terão vigência para o ano letivo de 2014 em relação aos professores, e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, para o cargo de Nutricionista.

Parágrafo Único: Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento das vagas existentes.

Art. 3º. A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º. A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para os cargos afins.

Parágrafo Único: A condição de seleção será efetuada através de Edital com divulgação nos meios de comunicação local para as vagas existentes.

Art. 5º. O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 6º. A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1576/2002, de 10.04.2002, e alterações posteriores, e pela Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos na seguinte rubrica orçamentária da Lei de Meios:

ORGÃO:	05 – F.U.N.D.E.B			
ATIV/PROJ:	2028	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB		
RUBRICA:	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	106	

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto, a suplementação das dotações orçamentárias referidas no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 9º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 10 DE JANEIRO DE 2014.

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE JANEIRO DE 2014

Douglas Ribeiro
Sec. da Administração